



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 025/2020/GP/PMAB

Água Boa, 24 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Fazemos uso do presente para cumprimentar Vossa Excelência no exercício de suas funções, e na oportunidade encaminhar o Projeto de Lei nº 1508 que **"Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar redução na Base de cálculo na cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos Bens imóveis que especifica, e da outras providências"**, para apreciação e aprovação dos virtuosos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Na certeza de podermos contar com a Vossa atenção, desde já reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.
(Projeto de Lei nº 1508, de 24 de janeiro de 2020 – do Executivo)

Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar redução na Base de cálculo na cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos Bens imóveis que especifica, e da outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar redução na Base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de todos os lotes regularizados por meio de Programas de Regularizações Fundiárias, com origem no “Loteamento Cristalino II, Cristalino III e Primavera”.

Art. 2º - A Base de cálculo para a cobrança será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada lote, independentemente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles.

Art.3º - A Base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o beneficiário conforme autorização padrão, emitida pela Prefeitura Municipal, restando que, nas transferências subsequentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão garantidos, à partir de sua homologação até a data de 31/12/2020.

Art. 5º - Aplica-se, no que couber, os dispositivos contidos na Lei Federal 13.465/17 REURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados, que obedeceram aos requisitos desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ao 24 de janeiro de 2020.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito do Município


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1508 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

A questão da regularização fundiária urbana é um dos grandes desafios a serem enfrentados pela administração pública municipal.

Esta Lei objetiva dar celeridade a regularização fundiária urbano nos Bairros Cristalino II, III e Primavera.

Trata-se de proposta para regularização fundiária urbana, nos mesmos moldes do que está e em curso, com êxito, no Bairro Vila Nova.

Cumpre salientar que a proposta trará impacto financeiro positivo, uma vez que regularizados, os imóveis beneficiados serão passíveis de incidência de IPTU e ITBI, fato que não ocorre na situação atual.

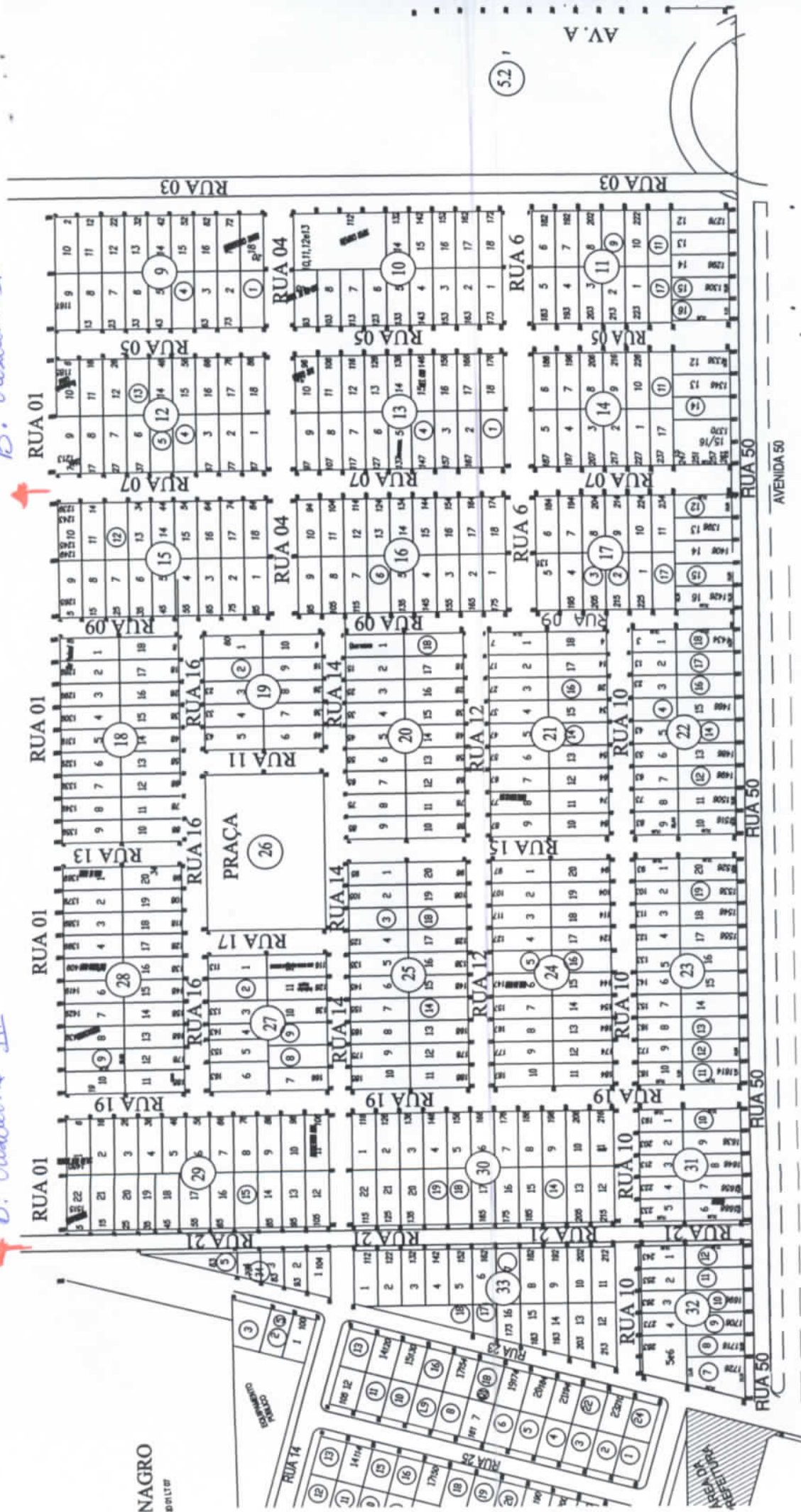
Desta forma, o Executivo Municipal, propõe a redução da base de cálculo do ITBI, bem como a simplificação dos trâmites legais.

Dada a importância social do presente Projeto de Lei, contamos com a análise e aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito do Município


LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

B: Castaline III



171 L49

10